



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

TERMO ADITIVO 02/2019 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0005/2018

Processo Administrativo nº 4083/2017

Termo aditivo 02/2019 ao Termo de Colaboração nº 0005/2018 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE AGUAÍ e a organização da sociedade civil LAR DA CRIANÇA DE AGUAÍ mediante as cláusulas e condições seguintes:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ**, pessoa jurídica de direito público, sito na Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, bairro Parque Interlagos, AGUAÍ, Estado de São Paulo, inscrito no **CNPJ** nº 46.425.229/0001-79 neste ato representado por **JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO**, **Prefeito Municipal de Aguai**, portador do CPF nº 102.435.868-25, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Organização da Sociedade Civil **LAR DA CRIANÇA DE AGUAÍ**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Washington Luiz, nº 352, Cidade de Aguai, Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº 43.090.802/0001-42, neste ato representada por seu (sua) representante legal o(a) Sr (a). **Gonçalo Ângelo Rosa Bueno**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 12.858.249-2, inscrito no CPF sob o nº 016.907.218-55 a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **2º TERMO ADITIVO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 3.494, de 06 de Janeiro de 2017 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições nos processos administrativos de Dispensa de Chamamento Público, em conformidade com o Decreto Municipal 3.657, de 14 de dezembro de 2017, que trata do Credenciamento das Organizações da Sociedade Civil, mediante a execução de serviços/projetos estabelecidos no Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo nº 02/2020 ao Termo de Colaboração nº 005/2018, ratifica em todos os termos o TC 005/2018 inicialmente firmado entre as partes supramencionadas, conforme o item Vigência, está sendo prorrogado por igual e sucessivo período de 12 (doze) meses, e com este Termo Aditivo totalizará 36 (trinta e seis) meses.
- 1.2. Serão executadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante toda a vigência da parceria as ações previstas no Plano de Trabalho, que foi devidamente analisado e contemplado no Edital de Chamamento nº 039/2017, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo, afim de atingir as metas propostas bem como a



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO para até 86 crianças de 0 (zero) à 3 (três) anos e 11 (onze) meses, no nível da Educação Infantil da Educação Básica, etapa creche.

1.3. O Plano de Trabalho referido no caput é parte integrante e indissociável do presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração.

1.4. Para a execução das ações, deverão ser obrigatoriamente observadas a descrição dos serviços, constantes no edital de Chamamento nº 039/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria as importâncias de:

R\$ 423.778,37 (quatrocentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos) – Recurso Municipal

Parágrafo Primeiro - As parcelas dos recursos municipais transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma desembolso aprovado no plano de trabalho, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

Parágrafo Segundo – os valores correspondentes aos recursos de co-financiamento federal serão pagos apenas e tão somente, quando da efetivação do recursos transferidos pelo Governo Federal, referente ao Serviço de Atendimento à criança de Educação Básica, nível Educação Infantil, etapa Creche, que serão transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

Parágrafo Terceiro - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo Quarto- Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

Parágrafo Quinto - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 4 (quatro) ou mais parcelas, o repasse da Quarta, bem como as demais, ficará condicionado à comprovação da prestação de contas, cujo prazo de entrega encontrar-se vencido. O pagamento das parcelas 4, 7 e 10 somente será efetuado mediante apresentação da prestação parcial do trimestre referente e aprovada pela Comissão de Avaliação.

Paragrafo Sexto –A prestação parcial do trimestre compreende da apresentação do relatório de execução do objeto que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 -- C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ - SP

FONE: (19) 3653-7100 - CNPJ: 46.425.229/0001-79

resultados esperados, e o Relatório da execução Financeira que relaciona cada meta, etapa e fase do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, inclusive, indicando as receitas, as despesas e os rendimentos das aplicações financeiras, bem como o saldo da conta se houver até o período de que trata a prestação de contas, conforme os artigos 49 e 50 do decreto municipal nº 3.494, de 06 de Janeiro de 2017 .

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso mensal, **em 12 parcelas, devendo a 1ª ocorrer até o dia 20/01/2020 e as demais até o 15º dia de cada mês**, sendo transferidos em contas bancárias distintas e vinculadas conforme a fonte de recurso.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO

Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração correrão por conta das seguintes dotações:

R\$ 426.778,23 (quatrocentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos), dotação 3.3.50.39.00 do exercício de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1. A **CONTRATADA** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) Iniciar a execução do objeto pactuado a partir de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro 2020, tendo de duração 12 meses.
- b) Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- c) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- d) Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;
- e) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor Municipal, da Comissão de Monitoramento e Técnicos da Secretaria Municipal de Educação, Esportes



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

e Cultura, devidamente autorizados pelo Secretário da pasta, durante a vigência da parceria;

f) Cumprir em sua integralidade, as exigências do Chamamento Público, Plano de Trabalho e seus anexos.

2. A CONTRATANTE é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

2.1) A fiscalização da parceria será feita pelo gestor Municipal, pela Comissão de Monitoramento e Técnicos da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, devidamente autorizados pelo Secretário da pasta, com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar a Secretaria da Fazenda e o Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Emitir parecer técnico conclusivo;

d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

e) A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

f) Arquivar juntamente às notas de empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

O Município de AGUAÍ ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo para execução da presente parceria será de 12 (doze) meses de acordo com o cronograma físico financeiro, constante no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado na forma da lei.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Parágrafo Primeiro – O prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste termo contratual poderá ser prorrogado nos termos dos art.(s) 56 e 57 da Lei 13.019/2014.

Parágrafo Segundo – A contratada é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA OITAVA

A Contratada obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução, conforme pactuado no Plano de Trabalho – parte integrante a este.

CLÁUSULA NONA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC (ART.73, VII)

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a organização da sociedade civil as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de (fomento ou de colaboração) e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois)anos;
3. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de (fomento ou de colaboração) e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Contratada reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos Artigos 22, 24 e 37 da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes à matéria, conforme as condições do contrato.

Parágrafo Único – No caso da Contratada ser responsável pelo fornecimento de insumos, este deve ser de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Se, por qualquer razão, a Contratada não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos qual obrigatoriamente indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado quando:

1. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.
2. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.
3. As alterações previstas no caput prescindem de aprovação de novo Plano de Trabalho pela administração pública, de análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Termo Aditivo de Colaboração poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 13.019/2014. A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da OSC parceira e sujeitará à rescisão sumária do contrato.

Parágrafo Único - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da Organização da Sociedade Civil parceira, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 3.494, de 06 de Janeiro de 2017 e pelos



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couberem, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

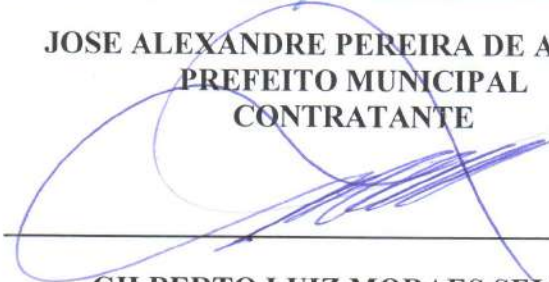
A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Monitoramento, Técnicos da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, devidamente autorizados pelo Secretário da pasta e pelo gestor Municipal, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil contratada, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As partes elegem o foro da Comarca de AGUAÍ, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

AGUAÍ, 01 DE JANEIRO DE 2020.



JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
SECRETARIA MUNICIPLA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA



GONÇALO ÂNGELO ROSA BUENO
LAR DA CRIANÇA DE AGUAÍ
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

TESTEMUNHAS:

1 Patricia Fz Tenório
TENÓRIO

PATRICIA FERREIRA ZAVARIZE

2 Rosemary Teodoro de Paiva

ROSEMARY TEODORO DE PAIVA

7